Lei nº 22, de 22 de julho de 1996.-

Dispõe sobre autorização para composição judicial ou extra judicial entre o Município e a COTEL - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., para pagamento de dívidas relativas às iluminações públicas das Av. Oliveira Motta e Frei Guilherme Maria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a proceder composição judicial ou extrajudicial com a COTEL - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. - CGC/MF 77 931 079/0001-07, inscrição Estadual nº 70113333-V, com sede a Av. das Indústrias, 550 - Parque Industrial, em Maringá, neste Estado, para pagamento das dívidas relativas ao fornecimento de materiais e instalações de iluminações pública executadas em 1991 nas Avenidas Oliveira Motta e seu prolongamento atual Av. José Palma Rennó e Frei Guilherme Maria.

Parágrafo Único - A composição de que trata o Caput deste artigo, destina-se ao pagamento das dívidas existentes com a COTEL incluídas de juros, multas, correção e despesas perfazendo um total de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a partir de 01 de agosto de 1996.

Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a outorgar Procuração irrevogável e irretratável a COTEL - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., por instrumento público para receber as parcelas mensais das quotas de retorno de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMs ou tributo que o substitua, necessário para o pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação 319200 - Despesas de Exercícios Anteriores, constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício.

Cont...

Cont... Lei nº 22, de 22 de julho de 1996 - Fls. 02

Art. 4º - O saldo devedor que ultrapassar a 31.12.96, deverá ser incluído nos Orçamentos Anuais do Município, nos exercícios de 1997 e 1998.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de julho de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-